

ATA DA 189ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24.04.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 189ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Luma Gomides de Souza, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Roberto Rodrigues de Cerqueira e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 496, em 20/04/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, as **Atas da 188ª Sessão Ordinária e 216ª Sessão Extraordinária**. Em seguida, foi invertida a ordem da pauta, em razão da presença do advogado Roberto Rodrigues de Cerqueira, para julgamento dos **Autos E-Ext. N° 2018.0004120**, que trata de recurso contra decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0004120, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Com a palavra, o Presidente em exercício, Procurador de Justiça José Omar, procedeu a leitura do voto, da lavra do Conselheiro Clenan Renaut, assim ementado: “Recurso Administrativo - Indeferimento de notícia de fato autuada a partir de representação manejada por advogado, postulando a celebração de TAC com o Município de Gurupi para implementação de PCCS dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município - A TOMADA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO PODE SURGIR DO NADA, MAS NO CURSO DE UM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU NO CURSO DE AÇÕES JUDICIAIS – A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ NA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - FATOS NOTICIADOS TRATAM DE DIREITOS DE CARÁTER PATRIMONIAL, POR ISSO MESMO DISPONÍVEIS – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 12 da Res. nº 003/2008 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Após a sustentação oral do advogado, o voto do relator foi rejeitado, por unanimidade, ocasião em que se deliberou pelo provimento do recurso e encaminhamento dos autos à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para acompanhamento do parcelamento das dívidas previdenciárias (por unanimidade) e apuração de possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente de descumprimento da lei que trata do plano de cargos e salários dos servidores públicos do município (por maioria de votos). Após, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção**, iniciado pelas Promotorias de Justiça de **3ª Entrância**, referente aos Editais CSMP nº 384 a 387 de 2018. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 109/2018**, que trata do **Edital nº 384/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Guaraí** pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, o relator Alcir Raineri apresentou voto, assim concluso: “(...). *Tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a remoção almejada, nos termos dos Artigos 90 e 101 da Lei Complementar 51/2008, que consta como primeiro colocado² dentro do critério de antiguidade para a remoção e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato ADRIANO ZIZZA ROMERO está apto a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí, ficando prejudicada a análise dos demais candidatos. Posto isso, em função dos motivos acima apresentados, voto em favor da REMOÇÃO de ADRIANO ZIZZA ROMERO no concurso de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. É como voto*”. Na ocasião fizeram sustentação oral os Promotores de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida e Cynthia Assis de Paula, nesta ordem. Após, passaram aos votos. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou, no mérito, o voto do relator, pela

indicação do Promotor de justiça Adriano Zizza Romero. Na oportunidade, avaliou como intempestiva a inscrição da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula e propôs o estabelecimento de regra para admissibilidade de retratações dos atos de inscrição e/ou desistência, assim como o esclarecimento da norma relativa a contagem de prazos dos concursos de remoção/promoção, visando zelar pela segurança jurídica dos certames. Os Conselheiros José Demóstenes de Abreu e João Rodrigues Filho acompanharam o relator, no mérito, para remoção do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero, bem como concordaram com o Conselheiro Marco Antonio, quanto a intempestividade da inscrição da Dra. Cynthia Assis de Paula e sobre as propostas de regramentos que assegurem solidez às decisões relativas aos certames. Ao final, o Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero foi declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, relator, por redistribuição, dos **Autos CSMP nº 110/2018**, referentes ao **Edital nº 385/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **9º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Merecimento**, apresentou voto, assim ementado: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS COM FIGURAÇÃO NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. NOME DE CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, JÁ TENDO FIGURADO EM LISTA DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA PARA O CARGO”*. Em primeiro, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre fez sustentação oral, ocasião em que propôs a obrigatoriedade de apresentação de inventário patrimonial por membros em movimento na carreira, bem como sugeriu candidatura única nas eleições institucionais, objetivando cessar celeumas. Sobre o inventário patrimonial, o Conselheiro João Rodrigues afirmou que já há essa exigibilidade, na regulamentação. Com relação às demais preposições, o Presidente em exercício José Omar determinou a formalização para posterior deliberação. Após, o relator indicou, para **1º, 2º e 3º escrutínios**, nesta ordem, os Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro e Argemiro Ferreira dos Santos Neto, no que foi acompanhado pelos

pares. Por fim, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira foi declarado removido ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Araguaína. Dando continuidade, o Conselheiro José Demóstenes, na condição de relator, apresentou os **Autos CSMP nº 111/2018**, referentes ao **Edital nº 386/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **12º Promotor de Justiça de Araguaína**, pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir transcrita: *“Remoção ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Rafael Pinto Alamy, Luiz Antonio Francisco Pinto, Araújo Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro e Elizon de Souza Medrado. Indicação do Dr. Airton Amilcar Machado Momo, o mais antigo”*. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 112/2018**, de sua relatoria, referente ao **Edital nº 387/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Araguatins**, pelo critério de **Merecimento**, com ementa a seguir reproduzida: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Araguatins. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Elizon de Sousa Medrado. Dr. Guilherme Cintra Deleuse, único concorrente remanescente que se encontra no segundo quinto do quadro de antiguidade, devendo figurar na lista em primeiro escrutínio. No segundo escrutínio, Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, porquanto encontra-se no terceiro quinto do quadro de antiguidade, pois conta com maior pontuação entre seus concorrentes diretos. Em terceiro escrutínio, a Drª Bartira Silva Quinteiro, que conta com a segunda maior pontuação dentre os concorrentes do terceiro escrutínio. Nesse sentido, voto pela promoção do Dr. Guilherme Cintra Deleuse”*. Voto acolhido, por unanimidade, compondo a lista em **1º, 2º e 3º escrutínios**, respectivamente, os Promotores de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Bartira Silva Quinteiro, restando o primeiro, Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, declarado promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância**, dos Editais CSMP nº 272

a 275 de 2018. Na ocasião, foi declarada a prejudicialidade dos **Autos CSMP nº 113 e 114/2018**, respectivamente referentes aos Editais nº 272 e 273 de 2018, de remoção/promoção aos cargos de Promotor de Justiça de Filadélfia e Ananás, face a inexistência de inscritos. Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 115/2018**, referentes ao **Edital nº 274/2018**, de remoção/promoção ao cargo **Promotor de Justiça de Arapoema**, pelo critério de **Antiguidade**, cujo voto foi assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 2ª Entrância. Promotoria de Justiça de Arapoema. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Indicação do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho”*. Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarado removido, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, o Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho. Na sequência, foi declarado prejudicado, também face a deserção, o Edital nº 275/2018 (**Autos CSMP nº 116/2018**), de promoção/remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento. Passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª **Entrância**, dos Editais CSMP nº 117 a 124 de 2018. Iniciando pelos **Autos CSMP nº 117/2018**, referente ao **Edital nº 194/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Itacajá**, pelo critério de **Merecimento**, o Relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: merecimento. Prejudicado”*. Voto acolhido por unanimidade, pelo que o referido edital foi declarado prejudicado, face a desistência dos inscritos. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 118/2018**, referente ao **Edital nº 195/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins**, pelo critério de **Antiguidade**. Na ocasião, o Relator João Rodrigues apresentou voto, assim ementado: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO”*. Voto acolhido, por unanimidade, restando prejudicado o presente edital. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 119/2018**, referente ao **Edital nº 196/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Goiatins**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra, procedeu a leitura voto, que tem a ementa assim transcrita:

“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Juliana da Hora Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira. Indicação do Promotor de Justiça Pedro Jainer P. Clarindo da Silva”. Indicado, em **primeiro escrutínio** pelo relator, não havendo outros inscritos, o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva restou declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins. Logo depois, foram apresentados, pelo Conselheiro Marco Antonio, os **Autos CSMP nº 120/2018**, referentes ao **Edital nº 197/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins**, pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra o relator procedeu a leitura do voto, assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 1ª Entrância. Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência dos Promotores de Justiça Juliana da Hora Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Prejudicada a inscrição do Promotor de Justiça Pedro Jainer P. Clarindo da Silva, por ter sido promovido no edital nº 196/2018”.* Voto acolhido, por unanimidade, restando prejudicado o presente edital. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP nº 121/2018**, referentes ao **Edital nº 198/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Wanderlândia**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra, o relator, Conselheiro Alcir Raineri apresentou voto com a seguinte parte conclusiva: *“(…). Tendo em vista que a candidata constante do primeiro escrutínio, Juliana da Hora Almeida, é a que se apresenta mais objetivamente apta ao presente concurso, voto por sua promoção ao cargo de Promotora de Justiça de Wanderlândia. É como voto”.* Indicada, em **primeiro escrutínio** pelo relator, não havendo outros inscritos, a Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida restou declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Na sequência, foram apreciados os **Autos CSMP nº 122/2018**, referentes ao **Edital nº 199/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**, pelo critério de **Antiguidade**, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim ementado: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMAS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. CANDIDATA MAIS ANTIGA ADMITIDA EM EDITAL ANTERIOR. INDICAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DRA. LUMA GOMIDES DE*

SOUZA". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, a Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza. Dando continuidade, foram apreciados os **Autos CSMP nº 123/2018**, referentes ao **Edital nº 200/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Pium**, pelo critério de **Merecimento**, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim conclusivo: "(...). Sendo assim, em primeiro lugar, analiso o candidato Gustavo Schult Júnior, que possui 80,68 de média final do estágio probatório, sendo o melhor pontuado entre os concorrentes, razão pela qual o indico ao primeiro escrutínio, e, por fim, por ausência de candidato, deixo de fazer a indicação nos outros dois escrutínios, uma vez que os candidatos Pedro Jainer e Luma Gomides já restaram promovidos em edital anterior. É como voto". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado promovido, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium, o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Por fim, foram analisados os **Autos CSMP nº 124/2018**, referentes ao **Edital nº 201/2018**, de remoção/promoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguacema**, pelo critério de **Antiguidade**, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim ementado: "*Remoção/Promoção ao cargo de 1ª Entrância. Promotoria de Justiça de Araguacema. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Prejudicado a inscrição do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota por não ter sido vitaliciado. Prejudicado as inscrições das Promotoras de Justiça Juliana da Hora Almeida por ter sido promovida no edital 198/2018 e Luma Gomides de Souza no edital 199/2018*". Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente edital, face a ausência de candidatos aptos. Com a palavra, o Presidente em exercício propôs a **suspensão da sessão**, tendo em vista o adiantado da hora, antes do que, informou aos membros que tiveram êxitos nos concursos julgados, que o **exercício** se dará na data de hoje, sendo iniciado, portanto, o período para trânsito, previsto na legislação. Às onze horas e quarenta e dois minutos (11h42min), a sessão foi **suspensa**, com continuidade prevista para o período vespertino, da mesma data. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24.04.2018), às quinze horas e

cinquenta minutos (15h50min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para **continuidade** da 189ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente em exercício declarou reaberta a sessão, dando continuidade a pauta, em que apreciou-se o **Mem. nº 049/2017/SCPJ**, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Após breve discussão sobre a matéria, o colegiado deliberou por instalar e declarar vaga a Promotoria de Justiça de São Sebastião, cujo remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia foi previamente autorizado, pelo Colégio de Procuradores, em sua 116ª Sessão Ordinária, ocorrida em 02/10/2017. Ato contínuo, foram apreciados os **Autos CSMP nº 002/2018**, que trata de requerimento de classificação de projeto como “projeto especial”, para fins de valoração da atuação de membros, formulado pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, conforme consta do E-doc nº 07010196821201816. Com a palavra o relator dos autos, Conselheiro José Demóstenes, procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: *“DESEMPENHO INDIVIDUAL – CONTRIBUIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS, ART. 19, IV, DA RES. CSMP/001/2012 – CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICIDADES DO PROJETO ESPECIAL EXTRAÍDAS A PARTIR DA ANÁLISE CONJUNTA DO MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS E A NORMATIVA APLICÁVEL AOS CONCURSOS DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO - Reconhecimento do Projeto de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores – PSA como Especial – POSSIBILIDADE - o PROJETO está ASSOCIADO À ATIVIDADE FIM, ALINHADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FINALÍSTICO, VINCULADO À ATUAÇÃO DIRETA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CONCEBIDO E IMPLANTADO*

POR UM CENTRO DE APOIO OPERACIONAL E ELABORADO DENTRO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE PROJETOS DO MP-TO - PEDIDO DEFERIDO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDA A MERECEDA PONTUAÇÃO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ATUAREM NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO". Voto acolhido, por unanimidade, restando deferido o pleito. Na oportunidade, o relator apresentou **propostas de assentos** correlacionados com a matéria em análise, com a seguinte redação: *"Para fins da aferição do merecimento no concurso de remoção ou promoção dos membros, na hipótese do artigo 19, VI, da Resolução CSMP nº 001/2012, considera-se Projeto Especial aquele concebido e implantado pelo Centro de Apoio Operacional, com objetivo estratégico finalístico, associado à atividade-fim, elaborado em conformidade com a metodologia de gestão de projetos do Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo sido avaliado pelo escritório de projetos do DEPLAN, aprovado pela Comissão Permanente de Gestão, homologado pelo Procurador Geral de Justiça e ter sido monitorado em 03 (três) ciclos trimestrais"* e *"A aferição da pontuação meritória prevista pela Resolução CSMP nº 001/2012, na hipótese do artigo 19, VI, em razão da atuação do Promotor de Justiça na execução de Projeto Especial, será conforme sua menor ou maior contribuição no resultado final objetivado pelo projeto"*. Textos aprovados, por unanimidade. Logo após, passou-se à análise do **Procedimento Administrativo nº 2018/2212**, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade, formulado Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar, considerando o parecer da Corregedoria-Geral e que o interessado atende aos requisitos legais, manifestou-se pela aprovação, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, em análise à **minuta de resolução que dispõe sobre a distribuição de procedimentos no âmbito do Conselho Superior**, restou deliberado, por unanimidade, pelo encaminhamento à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise. Após, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF**: *"Prática sobre instauração, procedimento, instrução de Inquérito Civil Público"* (E-doc nº 07010216032201892), *"Minicurso*

Capacitando Porta-Vozes” (E-doc nº 07010217797201841), “Minicurso: Frente Ampla de Execução Penal – Individualização para Além da Pena” (E-doc nº 07010217799201839), “Construindo Equipes mais Fortes e Engajadas na Elaboração de Projetos no MP/TO” (E-doc nº 07010216846201827). Aprovada ainda, para a mesma finalidade que os projetos anteriormente descritos, a **Proposta de realização de Seminário sobre a Lei nº 13.431/2017 e a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ou Testemunha Vítima de Violência Sexual no Estado do Tocantins**, encaminhada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude Sidney Fiori Júnior, por meio do E-doc nº 07010218375201891. Prosseguindo, foram conhecidos os **E-doc’s nº 07010216309201887 e 07010216602201844**, por meio dos quais o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela encaminhou comprovante de frequência referente ao mês de fevereiro em curso de Mestrado, bem como Relatório Bimestral da regularidade dos serviços judicial e extrajudicial e Certidão. Conhecidos ainda, em bloco, por unanimidade, os itens **13, 14 e 15 da pauta**, que tratam dos E-doc’s nº 07010216191201897, 07010216178201838 e 07010216170201871, oriundos do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, por meio dos quais encaminha Portarias de instaurações dos PAD’s nº 2017.0003909, 2018.0000516 e 2018.0000496 e Relatórios de inspeção realizados nas Comarcas de Araguaína, Palmas e Gurupi. Dando continuidade, o Secretário procedeu a leitura do **Enunciado nº 15**, de 18 de dezembro de 2017 (E-doc nº 0701020021420184), que trata da remoção por interesse público, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Dado por conhecido por todos. Na sequência, foi conhecido o **E-doc nº 07010216715201841**, por meio do qual a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira encaminhou diploma, histórico e cópia do artigo de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção, oferecido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins. Ato contínuo, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para conhecimento, **relatórios de inspeção** realizada nas Promotorias de Justiça de Palmas (E-doc nº 07010216944201864). Na oportunidade, teceu algumas considerações especiais relativas às 11ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital. Dando prosseguimento, foi autorizada, em **caráter liminar**, a participação do

Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira no curso de Mestrado constante dos Autos CSMP nº 006/2018 - E-doc nº 07010216491201876. Dado por conhecido, por unanimidade, o **E-doc nº 07010217911201831**, por meio do qual a Corregedoria Geral encaminhou, para conhecimento, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01, de 15/03/2018 (Recomendação de Maceió), que fixa diretrizes e orientações gerais sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público Brasileiro. Após, foram retirados de julgamento os **Autos CSMP nº 015/2017**, que trata de requerimento de regra de transição decorrente da edição da Resolução CSMP nº 003/2017 (E-doc nº 07010189798201714), formulado pelos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Octahydes Ballan Júnior, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu, concedida na 188ª Sessão Ordinária. Logo em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 22 ao 30** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Após breve intervalo, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clelan Renaut de Melo Pereira, apresentados pelo Subprocurador-Geral José Omar, a saber: 1) **Autos CSMP nº 359/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 004/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - apurar possíveis irregularidades em empreendimentos madeireiros no município de Formoso do Araguaia. NÃO CONSTA DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE OU OUTRO MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 371/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 025/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº. 5/2016 da Câmara Municipal de Porto Nacional por supostamente dificultar o acesso ao

edital da licitação. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 401/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0176. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível acumulação indevida dos cargos de Secretário Municipal de Educação de Palmas com o de Professor Universitário da Fundação Universidade do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE FOI CONFIRMADA. POSTERIORMENTE, FOI CONCEDIDA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DO CARGO DE PROFESSOR. FALTA DE ELEMENTOS DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 411/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 176/2014 (2014/23270). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NÃO CONFORMIDADES NO REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO EM AUDIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 451/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0090. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível poluição sonora provocada por igreja em face do uso de instrumentos musicais acima dos parâmetros estabelecidos, Palmas - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE FOI CONFIRMADA. POSTERIORMENTE, A IGREJA ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR DANOS AOS VIZINHOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 461/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça

da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 34/2015 (2015/6567). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE LEITE SEM LACTOSE NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. SERVIÇO PARCIALMENTE EM FUNCIONAMENTO. INTERESSADO ANÔNIMO NÃO ESPECIFICOU A FÓRMULA DE QUE NECESSITA. DEFLAGRAÇÃO DO SEGUNDO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DAS FÓRMULAS EM FALTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 491/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescente, no município de Pau D’arco. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SUPERADA SITUAÇÃO DE RISCO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 501/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de relatório do Conselho Tutelar de Arapoema, para apurar possível situação de risco vivenciada por menor de idade em face de supostos maus-tratos da genitora. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AVÓS PASSARAM A DETER A GUARDA DA MENOR DE IDADE. AFASTADA A SITUAÇÃO DE RISCO INICIAL. ACOMPANHAMENTO DA ADOLESCENTE PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CRAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **E-Ext. nº 2018.0000436** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000436. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0000436 - autuada para apurar denúncia de possível extração ilegal de cascalho em propriedade rural, no município de Palmas.

DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMAM INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DE CASCALHO NO LOCAL INDICADO - RECURSOS MINERAIS, NOS QUAIS SE INCLUEM O CASCALHO, O SEIXO, A PEDRA ETC, FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **E-Ext. nº 2018.0000439** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000439. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0000439 - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASCALHO) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **E-Ext. nº 2018.0004120** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0004120. Processo já apreciado no início da sessão. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) **Autos CSMP nº 373/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2014 (2014/14038). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS. EVENTUAL PREJUÍZO AO TESOURO ESTADUAL NÃO ESCLARECIDO. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, retorno dos autos à origem para diligências”. Voto acolhido,

por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 423/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 021/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO E IRREGULARIDADE EM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 361/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 001/2017. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO – ALEGADA INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI - REPRESENTAÇÃO EM FACE DE EDIMARA APARECIDA FRANCISCO PELO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 548/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 269.06.2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – DEMANDA JUDICIALIZADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 568/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTAMENTO DE ALGUNS SETORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 573/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento

da Representação nº 032/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A DENOMINAÇÃO DE “REPRESENTAÇÃO” PARA APURAR POSSÍVEL ILICITUDE NO CONCURSO PÚBLICO E IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 657/2017** – Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DISCREPÂNCIA DE PREÇOS ENTRE O PUBLICADO E O PRATICADO, BEM COMO EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A VENDA EM DINHEIRO E CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO POSTO DA PRAÇA, LOCALIZADO EM PORTO NACIONAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 662/2017** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR REALIZAÇÕES DE FESTAS EM LOCAL INAPROPRIADO – ATIVIDADES CESSADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 682/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 071/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DIVERSOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ATERRO SANITÁRIO, ELEVADOS GASTOS NA REALIZAÇÃO DA DENOMINADA MISSA DO VAQUEIRO ETC. – NOTÍCIA DE UMA SEGUNDA VOTAÇÃO PARA APROVAR AS CONTAS DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, SRA. MIYUKI HYASHIDA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 687/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte

Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 033/2008. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COMO PEÇAS DE INFORMAÇÃO PARA APURAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL VISLUMBRA A PARTIR DA CONSTATAÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 707/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 727/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 005/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 728/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS RELATIVOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM REGIME DE SEMILIBERDADE - MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 730/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL ARAGOMINAS - NÃO COMPROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 743/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 162/2012. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA PRATICADA PELO PREFEITO DE ARAGOMINAS, SR ANTÔNIO MOTA – DEMISSÃO DE SERVIDORES - FATOS NÃO COMPROVADOS – CONTRATOS COM PRAZO DETERMINADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 212/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/16042. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR – CIRURGIA ELETIVA – PACIENTE NA FILA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 219/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/8762. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO AO SENHOR EDNEY DE SOUZA – ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 220/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/12536. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA TIMPANOPLASTIA – ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 280/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2014 (2014.2.29.27.0217). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DIVERSAS DEFICIÊNCIAS ENVOLVENDO O CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DE PALMAS – JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 282/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 063/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE UTI A PACIENTES DO SUS PELA EMPRESA INTENSICARE ANTE A FALTA DE PAGAMENTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AJUIZAMENTO DE ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 290/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 191/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA “SUS” DEVIDO POSSÍVEL SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA COOPANEST/TO (COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS) EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE COM A REFERIDA ENTIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **E-Ext. nº 2017.0002338** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0002338. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS NA APP DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA ESTREITO – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21)

E-Ext. nº 2018.0000437 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000437. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO – DELITO RELATIVO A RECURSOS MINERAIS – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) **E-Ext. nº 2018.0004190** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0004190. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – UNIDADES DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” ENTREGUES SEM FINALIZAÇÃO – VERBA DA UNIÃO – IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **Autos CSMP nº 106/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 072/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 072/2015, autuada a partir do ofício encaminhado pelo Agente Penitenciário, responsável pela Cadeia Pública de Colmeia, relatando falta de combustível para abastecer o único veículo daquela Unidade Prisional. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL - IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 118/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2014. Retirado de julgamento pelo relator. 3) **Autos CSMP nº 128/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2011 - Apurar denúncia de desvio de

recursos públicos para aquisição de bens particulares pelo prefeito de Palmeiras do Tocantins, gestão 2009/2012 - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATO NOVO E A AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE AS PROPRIEDADES FORAM ADQUIRIDAS COM VALORES PROVENIENTES DOS COFRES PÚBLICOS, INVIABILIZAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 014/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, apurar suposto deficit de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche e 4 a 5 anos na pré-escola no município de Pedro Afonso. RESTOU VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO MUNICÍPIO NA OFERTA DE VAGAS PARA AS FAIXAS ETÁRIAS MENCIONADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. SUPERADO O OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 029/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação e distribuição de merenda escolar na rede municipal de Xambioá, no ano de 2013. APÓS JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS DILIGÊNCIAS RESTOU DEMONSTRADO QUE AS AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DESTINADOS À MERENDA FORAM FEITAS MEDIANTE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA TAMBÉM TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE. INOCORRÊNCIA DE FATO ENSEJADOR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 083/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 065/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de representação de vereador do município de Paraíso-TO, para apurar suposta recusa do Poder Executivo Municipal em fornecer informações e documentos relativos às despesas

decorrentes da contratação de serviços de limpeza urbana. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DO EDIL. PODER LEGISLATIVO EXERCIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO COLEGIADO. REQUERIMENTO COM FINALIDADE DE CONTROLE EXTERNO SEM DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILEGALIDADE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 095/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da omissão do presidente da Câmara Municipal de Muricilândia-TO por deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exercício 2004. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEIXAR DE PRESTAR CONTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 119/2017** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de expediente oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC), para apurar possíveis descredenciamento do posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE RECEBIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 134/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2015. **Ementa:**

“INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no serviço de Atenção Básica do município de Xambioá-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E DEVIDAMENTE CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 164/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de remessa de reclamação apresentada ao Conselho Tutelar de Paranã, para apurar suposta presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável em evento noturno realizado na feira coberta, município de Paranã – TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. MENORES DE IDADE ACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM EVENTO NOTURNO. ORGANIZADOR DO EVENTO ADVERTIDO SOBRE RESGUARDO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 196/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 278/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DISSO, FOI CONSTATADO QUE A MATÉRIA ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE (AUTOS Nº 2009.0011.8184-4), ENCONTRANDO-SE, INCLUSIVE, EM SEDE DE RECURSO. DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 201/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 293/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado a partir de denúncia anônima dando conta de notícia de violência doméstica em desfavor de mulher que sofria agressões de seu companheiro, em Miracema do Tocantins. A NOTÍCIA NÃO ENSEJOU NENHUMA DILIGÊNCIA PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA NÃO SER MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE PLANO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM COMPETÊNCIA PARA TAL. A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO CABERIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE NOS PRESENTES AUTOS PROCEDER QUALQUER ARQUIVAMENTO. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 206/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 270/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar possível cobrança indevida de exames no Hospital Regional de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 211/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 219/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar possível poluição sonora/perturbação do sossego provocada pela utilização de som mecânico em estabelecimento comercial, em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, FORAM SUFICIENTES PARA QUE A PERTURBAÇÃO/POLUIÇÃO SONORA CESSASSE. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 216/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 238/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar as ações do Conselho Municipal da Pessoa

com Deficiência, durante o ano de 2015, em Miracema do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 221/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 224/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar possível situação de maus-tratos vivida por idoso no município de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 226/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 280/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar suposta omissão do Poder Público em fornecer medicamento indispensável para tratamento de saúde. RECEBIDO COMO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. MEDICAMENTO FORNECIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 231/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 087/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Instaurado para averiguar notícia de acumulação ilegal de cargos e enriquecimento ilícito de Secretária Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDORA CEDIDA PARA O REFERIDO MUNICÍPIO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, RECEBE PARCELA COMPLEMENTAR DOS PROVENTOS DE CARGO EM COMISSÃO PELO REQUISITANTE – RESPALDO NO TERMO DE CONVENIO, FIRMADO ENTRE O ESTADO E MUNICÍPIO, E NA LEI Nº 1.818/2007 –

PORTANTO, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 236/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 230/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado, a partir de representação, dando conta de possível situação de vulnerabilidade social de família devido às precárias condições de sobrevivência. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE FORAM SUFICIENTES PARA O MUNICÍPIO MOBILIZAR O CONSELHO TUTELAR, O CRAS E O PROGRAMA DE SAÚDE NO SENTIDO DE DAR A ASSISTÊNCIA DEVIDA À FAMÍLIA. DURANTE O MONITORAMENTO DA REDE SOCIAL, A FAMÍLIA MUDOU-SE REPENTINAMENTE, SEM DEIXAR PARADEIRO, IMPOSSIBILITANDO O ATENDIMENTO JÁ INICIADO OU O ENCAMINHAMENTO PARA OUTRO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 241/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 220/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar a disponibilização, pela Secretaria de Saúde de Miracema do Tocantins, do medicamento Rovamicina à grávida diagnosticada com toxoplasmose. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE FORAM SUFICIENTES PARA O REGULAR FORNECIMENTO DO REFERIDO FÁRMACO. A REPRESENTANTE DEU A LUZ, NÃO NECESSITANDO MAIS DESSE MEDICAMENTO. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 246/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 210/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar regularidade na prestação do serviço público de transporte escolar na zona rural de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS

EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE FORAM SUFICIENTES PARA A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NAQUELE MUNICÍPIO, CONFORME DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 251/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 127/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando responder consulta formal, formulada pelo Coordenador da Vigilância Sanitária de Miracema, quanto a regularidade ou não da venda de carne bovina produzida pelo Matadouro Municipal. EM SE TRATANDO DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES QUE NÃO DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL, SERÃO ARQUIVADAS NA PRÓPRIA ORIGEM, SEGUNDO DICÇÃO DO ART. 12, *CAPUT* C/C §§ 1º E 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008. ALÉM DO QUE, EMBORA DENOMINADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OS PRESENTES AUTOS NÃO SE PRESTA AO QUE DISPÕE O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 – CNMP. PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido, por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 257/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08127.000374/99-88. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, instaurado para apurar recusa de fornecimento de informações sobre aplicação de recursos públicos, à Câmara de Vereadores, pelo Prefeito de Pindorama, ano 1997/1999. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 262/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 082/2007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – apurar possível dano ambiental consistente no assoreamento da nascente do Córrego

Correntinho em razão das obras de recuperação da TO-243. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

25) **Autos CSMP nº 267/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025/2012.

Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – apurar notícia de venda irregular de leite *in natura*, após fechamento de laticínio existente em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – MEDIDAS NECESSÁRIAS A FIM DE COIBIR O COMÉRCIO IRREGULAR DO LEITE *IN NATURA* FORAM TOMADAS - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

26) **Autos CSMP nº 272/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 167/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar denúncia de suposta nomeação de servidores impossibilitados de exercerem cargos públicos, com base em Lei Municipal nº 365/2013 (Ficha Limpa). .

RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS DEMONSTRAM QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE SERVIDORES NOMEADOS SEM QUE NÃO ESTIVESSEM APTOS A EXERCEREM CARGO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade.

27) **Autos CSMP nº 277/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0044. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar possível inobservância de regras legais de proteção e resguardo aos usuários do PLANSAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO CASO EM TELA NÃO CABE A ATUAÇÃO DESTE

MINISTÉRIO PÚBLICO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. DEMANDA MERAMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por

unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 286/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível omissão no cercamento do vertedouro da represa da Saneatins – Odebrecht, o que estava contribuindo para a ocorrência de ilícitos. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A EMPRESA TOMOU AS MEDIDAS PARA CERCAR A REPRESA, DESCARACTERIZANDO OMISSÃO DA MESMA. NÃO SE TEVE MAIS NOTÍCIA DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS NO LOCAL. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 534/2017** – Interessada: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades na lotação de integrantes da Polícia Civil, bem como eventual exercício de atribuições específicas dos Delegados por Agentes, Escrivães e servidores contratados. MATÉRIA JUDICIALIZADA POR OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 559/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento o Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de reserva legal, bem como averiguar a integridade da APP de imóvel rural situado no Município de Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – TAC FIRMADO NOS TERMOS DA LEI 4.771/65 e DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 610/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 019/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo *Parquet* com o Município de Miracema do Tocantins e o empreendimento comercial denominado Rancho do Borys. PARTE DA

MATÉRIA JUDICIALIZADA EM OUTROS AUTOS – PERDA DO OBJETO. SEGUNDA PARTE DO TAC COM OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NEGATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Por fim, constam os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **Autos CSMP nº 348/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 726/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO S/Nº - PARECER PRÉVIO TCE - REJEIÇÃO CONTAS MUNICÍPIO DE ANGICO – ANO 2004. - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL – EM TESE, VISLUMBRA-SE LESÃO AOS PRINCÍPIOS, legalidade e eficiência, insertos no art. 11 da Lei 8.429/92, ENTRETANTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O EX-GESTOR DO MUNICÍPIO TENHA AGIDO COM DOLO OU MÁ-FÉ, IMPRESCINDÍVEIS NA CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 363/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2015. Apurar a regularidade e qualidade dos serviços de Atenção Básica de Saúde oferecidos à população do município de Alvorada. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO APORTADA NOTICIA A IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA PERTINENTE - PLENA REGULARIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 141/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 061/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, na conduta da servidora do fórum de Paraíso, que emitiu certidão negativa propiciando venda de imóvel, quando, na realidade, havia inúmeras execuções contra o proprietário. COM ARRIMO NA DECISÃO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE NÃO HAVIA DOLO NA CONDUTA DA SERVIDORA, MAS SIM, MANIFESTA NEGLIGÊNCIA, PELO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO CULPOSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 156/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 069/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ausência de regulamentação de serviços de mototaxistas no município de Bom Jesus - TO, visando garantir segurança aos usuários. MEDIANTE A INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPUNHA DESSE TIPO DE SERVIÇO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 198/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 298/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto abandono de veículo em via pública, município de Miracema do Tocantins. REMESSA IMPRÓPRIA. APÓS DILIGÊNCIA PRELIMINAR, RESTOU VERIFICADA A RETIRADA DO VEÍCULO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 407/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar supostas irregularidades no oferecimento de cursos pela editora Mundial (BookPlay) a alunos da rede pública de ensino, município de Paranã - TO. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 447/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual atos de improbidade administrativa decorrente de

desvio de finalidade na utilização de veículos oficiais, bem como perseguição política, no município de Crixás do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MENCIONADOS BENS, TAMPOUCO INDÍCIOS DE PERSEGUIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DO REPRESENTADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 414/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Recurso em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº. 031/2017. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO PATRIMONIAL. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA ALEGADA SEM O MÍNIMO DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos E-Ext. nº 2017.0001425** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0001425. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR SUPOSTA INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL EM GURUPI – APURAÇÃO PRELIMINAR DOS FATOS REALIZADA PELA AUTORIDADE POLICIAL PROCEDENDO AO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES APÓS NÃO OBTER ÊXITO NA DESCOBERTA DA AUTORIA E MATERIALIDADE – NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉRCIA DAQUELA – INDEFERIMENTO – CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE – CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO – EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO DEVIDAMENTE COMPROVADA – REABERTURA DO PRAZO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos E-Ext. nº 2017.0000795** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0000795. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR À ALUNA NÍVEL FUNDAMENTAL, RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, MATRICULADA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO – INFORMES DO GESTOR MUNICIPAL – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA REGIONAL

DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO TRANSPORTE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000409-14.2016.827.2709 PROPOSTA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – INDEFERIMENTO DA RECLAMAÇÃO – RECURSO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO – FATO APRESENTADO NA RECLAMAÇÃO JÁ É OBJETO DA REFERIDA ACP – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e trinta minutos (17h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário